



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA Nº /03 (Da Sra. ANN PONTES, JADER BARBALHO e outros)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

"Art.1º.....
.....

Art. 37 -

XI - substituir a expressão "...no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, o subsídio mensal do Governador e dos Deputados Estaduais e Distritais, respectivamente, e, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, ficando o deste último limitado a setenta e cinco por cento (75%) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal..." por o "subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça..."

JUSTIFICAÇÃO

A redação aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a exemplo da redação original da PEC nº 40/03, ofende o princípio da simetria. Assim, incongruente a fixação no plano federal, de teto com base no Poder Judiciário e, nos Estados e no Distrito Federal, conforme o Poder Executivo,

o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, para seus respectivos membros e servidores.

Ademais, há manifesta iniqüidade ao fixar-se teto para Desembargadores dos Estados inferior à remuneração inicial de juiz substituto do Poder Judiciário Federal, o que, a médio prazo, irá inviabilizar a excelência da magistratura estadual.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

ANN PONTES
Deputada Federal
PMDB/PA.

JADER BARBALHO
Deputado Federal
PMDB/PA.